



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**JULGAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017  
AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**INTERESSADO: CELSO VIEIRA DE SANTANA**

Aos 22 (vinte e dois) de março de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de reuniões localizada na Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania da Prefeitura Municipal de Mauá, sito à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017 realizou o procedimento de julgamento do pedido de encaminhamento para realização de abertura de cadastro mobiliário fiscal sem a conclusão da vigilância sanitária, em atendimento aos prazos inicialmente fixados no Chamamento Público nº 001/2017.

Pois bem.

Na ausência de parecer conclusivo quanto a aprovação da Gerência de Vigilância Sanitária, concluímos pela aprovação **COM RESSALVA** do(a) interessado(a) para a próxima etapa do processo licitatório, para escolha do local de prática da atividade em data que será previamente agendada pela Comissão instituída pela Portaria nº 11056/2017.

Assim dispõe a Lei 5227/2017:

*Art. 7º O transporte, guarda e manipulação dos alimentos comercializados deverão observar as exigências da Vigilância Sanitária.*

Assim dispõe o Decreto 8347/2017:

*Art. 32. Para fins de expedição da licença, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do interessado, a Gerência da Vigilância Sanitária de Mauá, emitirá parecer aprovando ou não, naquilo que lhe interessa, a documentação e base de produção apresentadas para manipulação de alimentos.*

Assim, nos termos expostos, entendemos pela viabilidade do pleito apresentado pelo(a) interessado(a), sendo de se aguardar nova convocação para escolha do local para prática da atividade ambulante, devendo, entretanto, ser o(a) interessado(a) **NOTIFICADO** que, na ausência de aprovação pela Gerência de Vigilância Sanitária deverá o interessado ser **CIENTIFICADO** de que, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** (a contar da notificação), deverá se adequar totalmente ao apresentado e requerido pela Vigilância Sanitária sob pena de revogação da licença e permissão de uso a serem concedidas.

Sendo o que tinha a informar, a Comissão assina a presente Ata.

Mauá, 22 de março de 2018.

**JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA**

(Rep. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

**THAIS DE ALMEIDA MIANA**

(Rep. da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania)

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**

(Rep. da Secretaria de Governo)

**PAULO BARTHASAR JUNIOR**

(Rep. da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil)

**ALINE APARECIDA DA SILVA**

(Rep. da Vigilância Sanitária)

1 SA  
100  
091  
000